



LEI Nº 562/2015

DE 06 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O BRASÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão para a Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

Art. 2º. O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

- I) Afluente do Rio Jaguaribe e sol;
- II) Rede entre duas carnaubeiras;
- III) indivíduos unidos pelas mãos;
- IV) Ano de criação da Câmara Municipal de Jaguaruana – 1866;

Art. 3º. A parte superior e inferior do brasão conterá uma faixa na cor laranja, na qual constará a frase “Câmara Municipal de Jaguaruana”.

Art. 4º. O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

- a) Pela Câmara Municipal de Jaguaruana.



b) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais da Câmara Municipal de Jaguaruana.

II - Facultativamente:

a) Na fachada da Câmara Municipal de Jaguaruana.

b) Nos veículos oficiais.

c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, poderá o Brasão reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 5º. É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 6º. É vedado o uso do Brasão, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 7º. É proibida a reprodução do Brasão em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

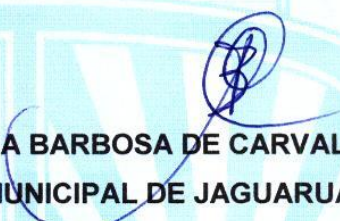
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 06 DE
AGOSTO DE 2015.**


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA



